

LEI Nº 2.863, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FORMALIZADO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Curvelo autorizado a transferir, através de convênio formalizado com as entidades que especifica, recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo – R\$ 54.906,00

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – R\$ 104.634,00

Art. 2º Os recursos transferidos deverão ser destinados, exclusivamente, para o custeio de despesas necessárias à execução das ações continuadas de assistência social, dentro do Serviço de Proteção Social Especial de Apoio a Pessoa Idosa e Apoio à Pessoa com Deficiência, segundo as regulamentações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Governo Federal, em especial as Portarias nº 440/2005 e nº 625/2010.

Art. 3º As entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, somente receberão os recursos estabelecidos mediante Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e celebração de convênio, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º As despesas autorizadas na presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

|                  |                                                                         |               |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 02               | Executivo                                                               |               |
| 02.05            | Secretaria M. de Administração, Políticas Sociais e Desenv. Sustentável |               |
| 02.05.03         | Fundo Municipal de Assistência Social                                   |               |
| 08               | Assistência Social                                                      |               |
| 08.241           | Assistência ao Idoso                                                    |               |
| 08.241.0802      | Promovendo Cidadania e Solidariedade                                    |               |
| 08.241.0802.2088 | Apoio Entidades de Atenção ao Idoso                                     |               |
| 3.3.50.41.00-222 | Contribuições                                                           |               |
|                  | 1.29.00 Transf. Recursos Fundo Nac. Assist. Social-FNAS                 | R\$ 54.906,00 |
| 08.242           | Assistência ao Portador de Deficiência                                  |               |
| 08.242.0802      | Promovendo Cidadania e Solidariedade                                    |               |

|                  |                                                 |                |
|------------------|-------------------------------------------------|----------------|
| 08.242.0802.2089 | Apoio Ent. Atenção Pessoa com Deficiência       |                |
| 3.3.50.41.00-223 | Contribuições                                   |                |
| 1.29.00          | Transf. Recursos Fundo Nac. Assist. Social-FNAS | R\$ 104.634,00 |

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 14 de fevereiro de 2014.

Maurílio Soares Guimarães  
Prefeito